

INCISO: 286 (Emenda nº 68)
4 291 10 301 180 4 573 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 287 (Emenda nº 182)
4 291 10 301 180 4 573 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 288 (Emenda nº 327)
4 291 10 301 180 4 573 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Desenvolvimento e Apoio às Ações de Saúde (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 289 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 77)
4 291 10 302 174 1 151 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Implantação de Hospitais Regionais - Recursos para a Retomada das Obras do Hospital Regional no Município de Conselheiro Lafaiete. (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 290 (Emenda nº 164)
4 291 10 303 175 4 484 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Abastecimento de Medicamentos Básicos (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 291 (Emenda nº 391)
4 491 13 392 140 4 371 0001 4 4 99 10 8 A 5.000.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 5.000.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Cultura
Objeto do gasto: Apoio a Projetos Culturais Via Fundo Estadual de Cultura (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 292 (Emenda nº 378)
Dê-se a seguinte redação ao 5º e último parágrafo do item 2 do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre a Receita e a Despesa Decorrente de Benefícios Fiscais, constante no Anexo I do projeto:

“Dados os critérios estabelecidos, segue o benefício ou incentivo que efetivamente corresponde à renúncia de receita promovida pelo Estado de Minas Gerais (concedido em 2016 e com vigência prevista também para 2017): isenção de que trata o item 187, Anexo I do RICMS/02, com a redação dada pelo Decreto nº 47.012, de 16 de junho de 2016, com fundamento no Convênio ICMS 15, de 5 de abril de 2013, que altera o Convênio ICMS 16, de 1º de abril de 2011.”

INCISO: 293 (Emenda nº 379)
Altere-se a função da Ação 4599 – SISTEMA INTEGRADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, da Unidade Orçamentária 1691 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, de 06 – SEGURANÇA para 10 – SAÚDE.

INCISO: 294 (Emenda nº 380)
Dê-se ao Demonstrativo das Organizações da Sociedade Civil – OSCs – Parceiras por Meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, constante no Anexo I, a redação disponível no seguinte link: <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/109/673/1109673.pdf>.

DECRETO Nº 47.118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 46.670, de 16 de dezembro de 2014, que prorroga prazo de cessão a municípios de servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 46.670, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2018, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os atos que colocaram servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde à disposição de municípios, para atender ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, e no § 4º do art. 2º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.119, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 66 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do § 22, com a seguinte redação:

“Art. 66 – (...) § 22 – Não se compreende no consumo a que se refere a alínea “b” do inciso V da *caput* o desgaste de partes e peças de máquina, aparelho ou equipamento.”

Art. 2º – O art. 70 do RICMS fica acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

“Art. 70 – (...) XVII – o imposto se relacionar à entrada de partes e peças de máquinas e equipamentos, que não se caracterizam como bens do ativo imobilizado, ainda que desenvolvam atuação particularizada, essencial e específica, dentro da linha de produção, em contato físico com o produto resultante de qualquer processo produtivo, o qual importa na perda de suas dimensões ou características originais, exigindo, por conseguinte, a

sua substituição periódica em razão de sua inutilização ou exaurimento, embora preservada a estrutura que as implementa ou as contém.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS 132, de 9 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Os itens 61.0 e 62.0 do capítulo 1 da Parte 2 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

1. (...)					
(...)					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	1.2	71,78
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	1.2	71,78
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º – Os itens 13.0 e 19.0 do capítulo 8 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

8.(...)					
(...)					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00	8.1	45
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01	8.1	45
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º – O capítulo 8 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS fica acrescido do item 19.1 com a seguinte redação:

8.(...)					
(...)					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8.1	45
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º – Os itens 53.2, 54.2 e 107.0 do capítulo 17 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

17. (...)					
(...)					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo, dos tipos “cream cracker” e “água e sal”, de consumo popular	17.1	25
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos “cream cracker” e “água e sal” de consumo popular	17.1	25
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00	17.1	50
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL